



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 017/2023 - DL

O Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril/Ce, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Em razão da busca pela regularidade e atendimento das obrigações legais no que tange a contratações e compras governamentais, urge a necessidade da contratação dos serviços de consultoria para implantação dos dispositivos de governança das contratações pela perspectiva da Lei nº 14.133/2021, assim como orientação na elaboração de regulamentos próprios os quais permitirão a aplicação adequada das novas regras licitacionais, as quais tem sua obrigatoriedade de utilização exclusiva a partir de 1º de abril do corrente ano.

O desejo desta Administração é profissionalizar seu processo administrativo de forma a evitar problemas e irregularidades e assim trazer eficiência ao gasto público e proporcionar resultados positivos aos cidadãos.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a contratação de serviços de consultoria com expertise na legislação emergente, de modo que nossas contratações



estejam em consonância com as novas regras que se avizinha sua obrigatoriedade.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA
CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.**

A razão da opção em se contratar a empresa **FORTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **37.714.399/0001-82**. Foi por ela ser a empresa com o menor preço cotado, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

TAMBORIL – CE, 10 de março de 2023.

Helais Gomes de Sousa

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO